



DESPACHO:

REF: Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a criação de vaga para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico e dispõe sobre a extinção do cargo de Bioquímico no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.



1. Através do Ofício GAB/PMCC nº 099/2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2020**, de sua autoria, o qual, seguindo tramitação normal, foi protocolado em 02/06/2020 sob o nº 7452/2020 e lido na sessão do dia 08/06/2020 e encaminhado nesta mesma data para Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico. Em 20/07/2020 a matéria retornou da Procuradoria Geral, onde recebeu parecer pela ilegalidade, inconstitucionalidade e anti-regimentalidade.
2. No dia 21/07/2020 a citada matéria foi incluída na pauta da sessão ordinária e encaminhada as Comissões Competentes para exame e parecer.
3. Em 22/07/2020 as Comissões competentes antes citadas se reuniram, ocasião em que o Presidente da Comissão, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do Art. 49, do Regimento Interno, designou o Vereador **Saulo Mareto** para relatar a presente matéria. Nesta mesma data, as comissões deliberaram contrário à aprovação do citado Projeto de Lei, ou seja, foi **rejeitado** nas comissões.
4. Dispõe o art. 44, da Lei Orgânica Municipal e Art. 62, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei que receber parecer contrário de todas as comissões competentes **será tido como rejeitado**.
5. Em 23/07/2020 o autor do citado Projeto de Lei protocolou o ofício GAB/PMCC nº 142/2020 solicitando a devolução do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep. 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6. De acordo com o artigo 154, “Caput” e § 3º, do Regimento Interno, realmente pode o Prefeito Municipal solicitar a retirada do referido Projeto de Lei, em qualquer fase da tramitação legislativa, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou se lhe for contrário.
7. Assim sendo, na conformidade do disposto no “Caput” e § 3º, do artigo 154, do Regimento Interno, fica **deferida** a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 e em consequência **devolvido ao seu autor**.
8. Dê ciência ao plenário, Comunique-se ao autor e Arquite-se.

Conceição do Castelo, ES, em 23 de julho de 2020.



DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.